

RESOLUÇÃO N.º 212/2025-SETI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, considerando a Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR e tendo em vista a delegação de competência contida no art. 6º, inciso XIII, do Decreto n.º 10.946/2025, considerando o contido na Resolução n.º 202/2025-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 97/2025, e o contido no Protocolo n.º 24.415.783-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 31 de janeiro de 2026 até 30 de janeiro de 2030, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade que:

I – proceda à revisão da carga horária dos componentes curriculares, a partir de 1.º de julho de 2026, de modo a não sobrepor Estágio Supervisionado e Extensão Universitária, em atendimento à Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29 de maio de 2024;

II – realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29 de maio de 2024 para alunos ingressantes a partir de 1.º de julho de 2026;

III – por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) caso persista o percentual inferior a 60% (sessenta por cento) na relação entre ingressantes e concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas; e

b) encaminhe ao Conselho Estadual de Educação, CEE, o resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, contendo a avaliação de sua contribuição na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18 de dezembro de 2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11 de novembro de 2021.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado